



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.

Telefax: (13) 3418-7300

E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1656/20, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando os Incisos XI e XIV da Lei Orgânica Municipal de Itariri;

Considerando as orientações estaduais e federais;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19);

DECRETA

Art. 1º - todas as escolas e creches do Município terão as atividades gradualmente suspensas a partir do dia 17 de março de 2020 até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020.

Art. 2º - As atividades no período de 17 a 20 de março de 2020 ocorrerão da seguinte forma:

I - as faltas dos alunos serão abonadas e as escolas e creches continuarão abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para a prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19) aos alunos e responsáveis que desejarem participar.

II - os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas, creches e Departamento de Educação;

III - O fornecimento de alimentação e transporte escolar ocorrerão regularmente.

Art. 3º - A partir do dia 23 de março de 2020, as aulas deverão ser suspensas em todas as escolas e creches do Município até nova determinação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Parágrafo Único- Do dia 23 a 27 de março de 2020, será antecipado o recesso escolar de abril de 2020.

Art. 4º - Os projetos, oficinas, cursos das áreas da assistência social e Fundo Social ficarão suspensos a partir de 17 de março de 2020 até nova determinação.

Art. 5º - Os projetos e atividades do Departamento de Cultura e do Departamento de Esportes serão gradualmente suspensos a partir do dia 18 de março de 2020 até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020.

Art. 6º - É facultado o ponto aos servidores:

- I – portadores de doenças respiratórias crônicas ou doenças que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – gestantes;
- III – maiores de 60 (sessenta anos), exceto da área de Saúde.

Art. 7º - Ficam suspensos o gozo de férias de profissionais da área de Saúde até nova determinação.

Art. 8º - Os demais serviços não serão suspensos.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1655/20, de 16 de março de 2020.

Itariri, 17 de março de 2020.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL